

DECRETO N. 12.347, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Transfere a importância de rs. 2:600\$000 dentro da Verba n. 123 do orçamento vigente. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do artigo 27 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreta: Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 2:600\$000 (dois contos e seiscentos mil réis) para a alínea 6 — "Para despesas mudas e de pronto pagamento" — sendo: 1:500\$000 — (um conto e quinhentos mil réis) da alínea 3 — "Para uniforme ao pessoal subalterno"; e, 1:100\$000 — (um conto e cem mil réis) da alínea 4 — "Para consumo de luz, telefone e telefonemas" — todas da Subconsignação n. 1 — Despesas Diversas — Consignação n. 2 — Despesas Diversas — Verba n. 123 — Material e Serviços — Junta Comercial — § 16 — JUNTA COMERCIAL — do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao Decreto n. 11.701, de 18 de dezembro de 1940). Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, em 29 de novembro de 1941. FERNANDO COSTA, Abelarão Vergueiro Cesar, Coriolano de Góes. Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 29 de novembro de 1941. Fábio Egydio de O. Carvalho — Diretor Geral.

DECRETO N. 12.348, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Transfere a importância de rs. 4:300\$000 dentro da verba n. 115 do orçamento vigente. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do artigo 27 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreta: Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 4:300\$000 (quatro contos e trezentos mil réis) para a alínea 4 — "Oito Segundos Subprocuradores", da subconsignação n. 1, sendo: 2:866\$700 — (dois contos, oitocentos e sessenta e seis mil e setecentos réis) da alínea 5 — "Um Diretor da Secretaria", da subconsignação n. 1; e, 1:633\$300 — (um conto, seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis) da alínea 12 — "Para pagamento de diferença de vencimentos ao Diretor da Secretaria e a um dactilógrafo interinamente como 2.º subprocurador e Chefe de Secção da Procuradoria Judicial", da Subconsignação n. 4 — todas da Consignação n. 1 — Pessoal Fixo — Verba 115 — Pessoal — Procuradoria Judicial do Estado — § 14 — Procuradoria Judicial do Estado — do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao Decreto n. 11.701, de 18 de dezembro de 1940). PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, em 29 de novembro de 1941. FERNANDO COSTA, Abelarão Vergueiro Cesar, Coriolano de Góes. Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 29 de novembro de 1941. Fábio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.349, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de 323:000\$000, suplementar a diversas verbas do orçamento. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.946, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado, Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de 323:000\$000 (trezentos e vinte e três contos de réis) suplementar às seguintes verbas do orçamento: Verba n. 127 — consignação n. 1, subconsignação n. 5, alínea 104 — "Para pagamento de serviços extraordinários ao pessoal do quadro" ... 50:000\$0 Verba n. 127 — consignação n. 2, subconsignação n. 1, alínea 105 — "Para pagamento ao pessoal contratado" ... 120:000\$0 Verba n. 129 — consignação n. 1, alínea 1 — "Para papel em bobina (Importado diretamente para a Impressão do "Diário Oficial" inclusive pagamento das respectivas taxas aduaneiras, fretes, carretos e armazenagens; matéria prima para a oficina de Obras compreendendo: papéis diversos, cartão, envelopes em branco, papelão, couro-pano, anilina ouro em folha, etc." ... 150:000\$0 Verba n. 129 — consignação n. 2, subconsignação n. 1, alínea 4 — "Para pagamento de seguros do prédio, maquinismo e acessórios, móveis e utensílios, matéria prima, etc., inclusive papel em bobina importado para impressão do "Diário Oficial", etc." ... 3:000\$0 Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar. Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, em 29 de novembro de 1941. FERNANDO COSTA, Abelarão Vergueiro Cesar, Coriolano de Góes. Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 29 de novembro de 1941. Fábio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.351, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de 11:000\$000, suplementar a diversas verbas do orçamento. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.946, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado, Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de 11:000\$000 (onze contos de réis) suplementar às seguintes verbas do orçamento: Verba n. 115, consignação n. 1, subconsignação n. 3, alínea 11 "Para pagamento de substituições do pessoal do Quadro" ... 6:000\$000 Verba n. 117, consignação n. 1, alínea 1 "Para material de expediente" ... 5:000\$000 Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda fica autorizada a realizar. Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, em 29 de novembro de 1941. FERNANDO COSTA, Abelarão Vergueiro Cesar, Coriolano de Góes. Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 29 de novembro de 1941. Fábio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

DECRETO N. 12.352 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e a Sociedade Construtora e de Imóveis, S/A, para o arrendamento de parte do prédio "STELLA MARIS", sito nesta Capital à Praça da Sé n. 270, destinado ao funcionamento da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta: Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e a Sociedade Construtora e de Imóveis, S/A, para locação pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data da entrega das respectivas chaves no decorrer do mês de dezembro deste ano, de parte do prédio "STELLA MARIS" sito nesta Capital, à Praça da Sé n. 270 (duzentos e setenta) destinado ao funcionamento da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, à razão de dezesseis contos de réis (17:000\$000) mensais. Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, em 29 de novembro de 1941. FERNANDO COSTA, Abelarão Vergueiro Cesar. Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, em 29 de novembro de 1941. O Diretor Geral, Fábio Egydio de O. Carvalho.

DECRETO N. 12.353, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Elias Luffi, para locação do prédio sito à rua Heitor Penteado n. 328, em Garça, destinado ao funcionamento do Fórum local. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta: Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Elias Luffi, para locação, pelo prazo de um (1) ano, a contar de quinze (15) de outubro do corrente ano, do prédio sito à rua Heitor Penteado n. 328, em Garça, destinado ao funcionamento do Fórum local, à razão de quinhentos mil réis (500\$00) mensais. Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, em 29 de novembro de 1941. FERNANDO COSTA, Abelarão Vergueiro Cesar. Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, em 29 de novembro de 1941. O Diretor Geral, Fábio Egydio de O. Carvalho.

DECRETO-LEI N. 12.354, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.331, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado, Decreta: Artigo 1.º — Os Juizes criminais da 1.a e da 2.a varas da comarca de Santos têm jurisdição em toda a comarca, funcionando nos processos mediante distribuição. Artigo 2.º — Ao Juiz da 1.a vara compete, porém, privativamente, as funções de Juiz de Menores — com as atribuições enumeradas no artigo 2.º, da lei estadual n. 2.059, de 31 de dezembro de 1924 e as constantes do artigo 147, rs. I a XV do decreto federal n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código dos Menores) bem como as prescritas pela legislação federal posterior sobre assistência e proteção aos menores. Artigo 3.º — Ao Juiz da 2.a vara compete também e privativamente: a) — exercer as funções de Presidente do Tribunal do Juri e formar a culpa e pronunciar os réus, nos crimes de competência desse Tribunal, nos termos do decreto-lei federal n. 167, de 5 de janeiro de 1938; b) — processar o expediente das execuções criminais; c) — processar os crimes por abuso de liberdade de imprensa e presidir o tribunal especial de julgamento — nos termos do decreto federal n. 24.776, de 14 de julho de 1934 e leis posteriores. Artigo 4.º — Os promotores públicos da comarca, 1.º e 2.º, e os dois escrivães do crime, 1.º e 2.º, funcionarão respectivamente com cada um dos Juizes de Direito das

duas varas criminais. Os dois promotores servirão, alternadamente, nas sessões do Juri. Artigo 5.º — A distribuição dos feitos, não privativos dos Juizes, far-se-á, alternadamente, entre as duas varas, conforme a natureza do crime ou do processo especial ou preventivo, observando-se quanto à natureza do crime o critério da violação do mesmo artigo da lei penal e respectiva tentativa. Parágrafo único — As justificações deverão ser processadas no Juízo em que devam produzir efeito. Artigo 6.º — Os promotores serão substituídos pelo promotor substituto da circunscrição e, na falta ou impedimento deste, um pelo outro. Artigo 7.º — Passa a constituir a alínea "e" do § único do artigo 18 do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940, o seguinte dispositivo: e) — os atuais Juizes de terceira entrância, cujas comarcas ora baixam, todas, para segunda, os quais conservam a classificação anterior, embora continuem a exercer a sua jurisdição nas mesmas comarcas. Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, em 29 de novembro de 1941. FERNANDO COSTA, Abelarão Vergueiro Cesar. Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 29 de novembro de 1941, depois de aprovado pelo sr. Presidente da República, conforme consta do processo n. 62.777, da mesma Secretaria. Fábio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

O Interventor Federal, em data de 29 do corrente, assinou os seguintes decretos:

Exonerando, a pedido: o sr. José de Paula Lima Junior — depositário público da comarca de Penápolis; o sr. Americo de Araujo Portela — oficial maior do cartório de paz do distrito de Mirassolandia, comarca de Rio Preto; o sr. Antonio de Castro, suplente de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Taquaritinga; o sr. Milton Pasquotto — suplente do juiz de paz do distrito de Conchas, comarca de Tietê; o sr. Joaquim Felipe Corrêa — suplente do juiz de paz do distrito de Prata, comarca de São Manoel.

Declarando: de nenhum efeito o decreto de 17 de novembro do corrente ano, em virtude do qual foi o dr. Nicolino Raino nomeado para o cargo de juiz de paz da 19.a zona (Bela Vista) do distrito de São Paulo, ficando mantido no exercício daquelas funções o dr. Francisco Patil; competir ao sr. Izidoro Ortega, enfermeiro do Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social dos Menores — do Departamento de Serviço Social do Estado, mais a quarta parte do respectivo ordenado, a partir da data em que completou trinta anos de efetivo exercício e nos termos do art. 87, n. 13, da Constituição do Estado, combinado com o art. 3º do decreto n. 10.875 — de 30 de dezembro de 1939; de nenhum efeito o decreto de 18 de novembro do corrente ano, em virtude do qual foi o sr. Manuel de Magalhães Lima provido no ofício de escrivão de paz do distrito de Larajéiras, comarca de Barretos.

Provendo: o sr. Agenor Noronha no ofício de escrivão de paz do distrito de Larajéiras, comarca de Barretos; o sr. Bernardino do Nascimento Moura no ofício de escrivão de paz da 40.a zona (Barra Funda) do distrito de São Paulo; o bacharel Luiz de Freitas Dias no ofício de escrivão de paz do distrito de Pirapora, comarca de São Paulo; o sr. Basílio Nino no ofício de 2.º tabelião de notas e anexos da comarca de Itápolis; o sr. Sebastião Alvim da Cunha no ofício de escrivão de paz do distrito de Barra Dourada, comarca de Rio Preto; o sr. Emílio Medinas no ofício de escrivão de paz do distrito de Formosa, comarca de São Sebastião; o sr. Edison Lacerda de Moura no ofício de escrivão de paz do distrito de Perdões, comarca de Atibaia; o sr. Pedro Alves Cardoso no ofício de escrivão de paz do distrito de Prainha, comarca de Iguaçu; o sr. Lauro Castro no ofício de escrivão de paz do distrito de Araçatiguama, comarca de São Roque; D. Hermínia Fernandes Lopes no ofício de escrivão de paz do distrito de Porto Ferreira, comarca de Pirassununga.

Promovendo: o Sr. Genil de Carvalho do cargo de 2.º escrivário da Imprensa Oficial do Estado, ao de 1.º escrivário da mesma repartição; D. Maria Ribeiro, do cargo de 3.º escrivário da Imprensa Oficial do Estado, ao de 2.º escrivário da mesma repartição. Efetivando: o Sr. Mario de Oliveira Siqueira no cargo de tipógrafo de 3.a classe da Imprensa Oficial do Estado, nos termos do artigo 22 do decreto n. 7.342, de 5 de julho de 1935.

Nomeando: o bacharel Edgard de Magalhães Noronha, 2.º promotor público da comarca de Campinas, para exercer, em comissão, igual cargo na 6.a promotoria pública da comarca de São Paulo; o bacharel Huberto José da Nova, promotor público da comarca de Assis, para exercer, em comissão, igual cargo na 2.a promotoria pública da comarca de Santos; os Srs. Renato de Oliveira e Emílio Angelo para os cargos de Juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Santa Isabel; o Sr. Caill Sallum para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Conchas, comarca de Tietê;

Nos termos do § único do art. 15 do decreto n. 6986, de 1935:

o Sr. Silvio Gomes de Oliveira, escrevente do cartório de paz do distrito da sede da comarca de Monte Aprazível, para oficial maior do referido cartório; o Sr. Arthur de Jesus Campos, escrevente do cartório do registro geral e de hipotecas da 1.a circunscrição